

Proc. Administrativo 5.877/2022

De: Claudineia C. - DME-COM

Para: DMCP-LIC - Coordenadoria de Licitações e Contratos

Data: 20/12/2022 às 13:15:55

Setores (CC):

DMCP

Setores envolvidos:

.PREFEITO, DJUR, DFPC-CONT, DME, DMCP, DMCP-COMP, DMCP-LIC, DME-COM, CAF

Serviços de Lavanderia - Capelos

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Ficha: 259 **Destinação de Recurso:** 01.220.0000 **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00

Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Lavanderia.

Justificativa: Justifica-se a necessidade de contratação de serviços de lavagem a seco para higienização e conservação dos capelos que foram utilizados pelos formandos da Rede Municipal Escolar durante a Formatura realizada no dia 15/12/2022. A lavagem visa a boa conservação para que futuros alunos possam reutilizar os mesmos.

Segue em anexo a requisição 5764/2022.

—
Claudineia Custódio
Atendente Escolar

Anexos:

5764.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Julie Moraes Silva	20/12/2022 13:33:35	1Doc JULIE MORAES SILVA CPF 388.XXX.XXX-35

Para verificar as assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BA15-5CAA-D5CF-6333**



RÉSOFT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
REQUISIÇÃO DE COMPRA

Exercício: 2022

Página: 1/1

Requisição: 5764 **Ano:** 2022 **Data:** 20/12/2022 **Requisitante:** CLAUDINEIA.JESUS

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA**Prioridade:** NORMAL**Ficha:** 259 Manutenção dos Serviços Educacionais**Fonte de Recurso:** 1 TESOURO**Aplic./Var.:** 220.0000**Elemento:** 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Sub-Elemento:** 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Aplicação:** Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Lavanderia.**Observação:****Justificativa:** Justifica-se a necessidade de contratação de serviços de lavagem a seco para higienização e conservação dos chapéus que foram utilizados pelos formandos da Rede Municipal Escolar durante a Formatura realizada no dia 15/12/2022. A lavagem visa a boa conservação para que futuros alunos possam reutilizar os mesmos.**Centro de Custo:****Veículo:****Local da Entrega:** DEPTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	280,000000	SERV	028.03040	Lavagem a seco de Chapéus

MIRACATU, 20 de Dezembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Exercício: 2023

RESOFT

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Cotação Nº 6/2023

Página: 1/1

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	280,0000	SERV	028.03040	Lavagem a seco de Capelos

Cd. Fornec.	Razão Social	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
6835	randal de araujo ignacio	280,0000	6,0000	0,00	0,00	1.680,00
3358	ARAGON & ZANELLA LAVANDERIA LTDA	280,0000	15,0000	0,00	0,00	4.200,00
3360	TANIA C. G. LEITE MARCOLINO	280,0000	30,0000	0,00	0,00	8.400,00
Valor Médio por Item:			17,0000			4.760,00

Valor Total Médio: 4.760,00

MIRACATU, 19 de Janeiro de 2023.

Parecer 027/2023

De: Herly C. - DJUR

Para:

Data: 19/01/2023 às 15:43:34

Trata-se de solicitação advinda do departamento municipal de Educação de contratação de lavanderia para os serviços de lavagem e higienização dos capelos utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino na formatura do ano letivo de 2022. Justifica a necessidade de contratação, tendo em vista a ausência de mão de obra efetiva para este tipo de serviço e visando a conservação destes chapéus.

É o breve relato.

Diante da cotação de preço realizada, verifico que a forma de aquisição está enquadrada no art. 24, II da Lei 8.666/1993 nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor.

Entretanto necessário reforçar que a regra para a aquisição de bens, materiais e serviços na administração pública é a licitação, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Carta Magna, sendo a dispensa e inexigibilidade apenas em razões excepcionais.

Contudo, deve-se o Departamento de Compras e Projetos realizar um controle efetivo das aquisições realizadas por dispensa de licitação, reforçando que o fracionamento de objeto pode ser interpretado pelos órgãos de controle externo como burla ao procedimento licitatório.

Em razão do objeto solicitado e ainda, considerado os valores das cotações acostadas aos autos referentes à pesquisa de mercado realizada, avoco o princípio da vantajosidade da contratação por entender que a dispensa de licitação neste caso configura a obtenção da melhor proposta em termos custo-benefício.

Cumpro ressaltar que muito embora a contratação destes serviços se enquadre em dispensa de licitação, para tal contratação é **imprescindível e obrigatória a comprovação da regularidade jurídica e fiscal, bem como a formalização do contrato administrativo**, conforme preceitua a Lei de Licitações.

Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Assim, a viabilidade da contratação estará vinculada apenas e tão somente após a juntada dos documentos que visem aferir a plena regularidade da empresa a ser contratada.

Desta forma opino, *s.m.j.*, desde que preenchidos os requisitos de regularidade fiscal, pela possibilidade jurídica de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal nº 8666/1993, dos serviços descritos na Requisição nº 5764/2022.

É o parecer opinativo que submeto à deliberação superior.

—
Herly Carvalho Costa

OAB/SP nº 364.123

Diretora do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Herly Carvalho Costa	19/01/2023 15:43:56	1Doc HERLY CARVALHO COSTA CPF 363.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D525-898C-F65D-7B84**